



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 130/2014 – **CG/CJRM** Belém, 14 de julho de 2014.

Assunto: **DESCONSIDERAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULAR N.º 126/2014-CG/CJRM.**

Referência: **Ofício n.º 2331/2014-GP – Protocolo SAPCOR n.º 2014.6.008010-9**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, que desconsidere o Ofício Circular n.º 126/2014-CG/CJRM, datado de 10 de julho de 2014, que versa sobre a Recomendação n.º 02/2014 - PGJ, que **“recomenda a preferência e/ou a concentração de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana”**, bem como fique ciente da manifestação deste Órgão Correccional, a respeito do assunto.

Cordialmente,

Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém – em substituição

**DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.**

(crc)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 2014.6.008010-9.

R. H.

Trata-se de Ofício Circular nº 126/2014-CG/CJRMB direcionado aos Magistrados da Região Metropolitana de Belém, para conhecimento e providência quanto ao atendimento da Recomendação nº 02/2014, da Procuradoria Geral de Justiça, “*que recomenda a preferência e/ou a concentração de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana*”, datado de 10.07.2014, **expedido equivocadamente**, senão vejamos.

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, nos autos do Processo nº 2013.6.006677-0, ao apreciar a minuta de Provimento Conjunto encaminhado pelo Ministério Público Estadual, dispondo acerca da preferência e/ou a concentração de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana, **já tinha se manifestado contrário a este pedido em 29.07.2013**, no sentido de que tal prerrogativa ao Órgão Ministerial não poderia ser imposta ao Magistrado da Vara, considerando que na espécie implicaria em violação ao ato de gestão do magistrado.

Impõe-se destacar que aproximadamente onze meses depois, a Procuradoria-Geral de Justiça converteu o então Provimento Conjunto em uma Recomendação *interna corporis*, que tomou nº 02/2014-PGJ, sugerindo que os Promotores de Justiça proponham aos Juízos perante os quais oficiem a concentração e/ou preferência de feitos e/ou atos processuais, e encaminhou à Presidência do Tribunal para apreciação, que por sua vez, solicitou parecer desta Corregedoria.

O entendimento deste Órgão Censor é o mesmo já exarado há quase um ano, inclusive por este Desembargador Corregedor que também estava em exercício naquela época, no sentido de que a recomendação não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

deve ser imposta aos magistrados, sob pena de violar os princípios da autonomia e independência da atividade jurisdicional, ficando a cargo de cada Juiz em sua unidade apreciar a viabilidade da implementação do art. 1º, ante ao Poder Discricionário do Julgador na gestão dos processos (conveniência/oportunidade).

Quanto ao art. 2º, da aludida Recomendação que diz: ***“Para cumprimento do artigo anterior, os membros do Ministério Público devem comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos juízes de direito a respeito da impossibilidade de comparecimento aos atos processuais marcados e que coincidam com as atividades ministeriais exercidas no âmbito da Promotoria de Justiça”***, entendemos que irá prejudicar o desempenho da atividade jurisdicional, eis que várias audiências providenciadas (mandados expedidos, intimação das partes e advogados, etc.) não seriam realizadas, contribuindo ainda mais para a morosidade processual. Deve-se ressaltar que, uma vez intimado o Ministério Público para o ato, sua ausência justificada ou não, deve ser apreciada pelo julgador dentro do seu convencimento motivado, com base em nossa legislação e jurisprudência aplicável em cada caso.

Isto posto, ante as razões fáticas e jurídicas expendidas, **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular aos magistrados da Região Metropolitana de Belém, para que **desconsidere** o Ofício Circular nº 126/2014-CG/CJRMB, datado de 10.07.2014, dando-lhes ciência da presente manifestação.

Por outro lado, encaminhe-se a presente manifestação à Presidência do Tribunal, que é a competente para responder ao ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Belém (Pa)., 14 de julho de 2014.

  
**DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício